

CONTRATO F.M.A.S. Nº 03/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRANGOS INTEIROS CONGELADOS, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DURANTE A SEMANA NATALINA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA/PE**, E, DE OUTRO LADO, **A EMPRESA HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.901.621/0001-08, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, Nº 42 – Centro – Primavera - PE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **Sra. Sheila Cirleide Pereira de Lima**, brasileira, Solteira, funcionária pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.255.629 órgão expedidor SDS-PE e CPF(MF) nº 022.674.604-67, residente e domiciliada na rua Manoel Falcão nº 08 – João Murilo - CEP: 55.510-000, Primavera - PE, doravante denominada, simplesmente, **FMAS** e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS – ME.

ENDEREÇO COMPLETO: AV. ESTEFANIA CARNEIRO DA CUNHA, Nº 352 – CENTRO – VICENCIA – PE. CEP: 55.850-000

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 46.765.726/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 1046275-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 99020562

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Humberto Victor Albertins Coelho da Silva

CARGO QUE OCUPA: Administrador

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 8268649 SDS/PE

CPF (MF) Nº 088.114.374-07

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. ESTEFANIA CARNEIRO DA CUNHA, Nº 352 – CENTRO – VICENCIA – PE. CEP: 55.850-000.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 03/2022 - Pregão Presencial nº 03/2022, do tipo Menor Preço por Item**, proferido pelo Pregoeiro Luciano Marcos Souza de Andrade , do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, a Secretária de Assistência Social, celebram o presente Contrato para aquisição **Frango congelado**, que se regerá pelas normas constantes com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.206, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a aquisição de frango congelado, por item, para o atendimento de programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com a vigência de 60 (sessenta) dias, tendo como termo final o dia: **11 de fevereiro de 2023**, podendo ser aditado para termino do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de fornecimento do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência aos dias de distribuição do Frango, que serão previamente informados por ofício, contados a partir da solicitação do gestor do contrato que deverá ocorrer após a assinatura do contrato. A data-base do presente contrato é **dezembro/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato será de **R\$ 149.490,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondentes aos Itens, 01A no valor de **R\$ 112.117,50 (Cento e doze mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)** e ao item 01B no valor de **R\$ 37.372,50 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Primavera. Não haverá reajustamento de preços;

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMAS;

Parágrafo Terceiro - A critério do FMAS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I – a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

II - a responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Primavera (FMAS) ou a terceiros, isentando o FMAS de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

III – a empresa contratada deverá disponibilizar carreta frigorificada para os dias de distribuição do Frango, com antecedência prevista na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, onde a mesma deverá ficar disponível em local e horário combinado com a Secretária de Assistência Social de Primavera – PE;

IV - a substituir quaisquer kg de Frango congelado que esteja fora do prazo de validade ou imprópria para o consumo ou que não forem aceitos pela Administração por qualquer outro motivo legal, no prazo de 24 horas observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

V - a entregar o objeto contratado no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, observadas as demais condições e especificações contidas neste Edital;

VI - a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade do produto indicado em sua proposta;

VII - a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **Município** ou a terceiros, oriundo da presente contratação, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

VIII - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS

O FMAS obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme pactuado;

II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;

III - a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do objeto, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O FMAS, através de sua Secretaria de Assistência Social, acompanhará a entrega do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO LOCAL: 022101

ÓRGÃO: entidade supervisionada – FMAS

PROJ/ATIVD.: Manutenção da Atividades do FMAS

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93

e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o **FMAS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

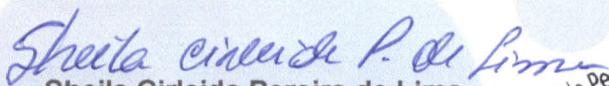
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

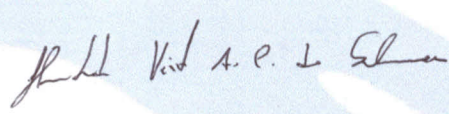
- I. Edital Pregão Presencial nº 03/2022 – PL Nº 03/2022
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 14 de dezembro de 2022.


Sheila Cirleide Pereira de Lima
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


46.765.726/0001-16
HUMBERTO VICTOR ALBERTINS
C. DA SILVEIRA ALIMENTOS
Av: Estefania Carneiro da Cunha. 352
Centro - CEP: 55.850-000
Vicência - PE
HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS – ME
CONTRATADA